



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

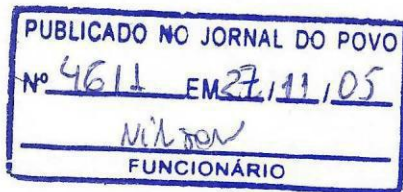
PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 337/2005



SUMULA: - Estabelece diretrizes para remoção do pessoal do Quadro do Magistério.

APARECIDO FARIAS SPADA, prefeito Municipal de Sarandi, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar o direito à remoção de uma unidade escolar de ensino fundamental para outra com base em critérios e normas claras e precisas.

DECRETA:

ART. 1º - Com o objetivo de estabelecer uma melhor orientação e disciplinar o processo de remoção dos profissionais que prestam serviços nas unidades de ensino municipais de Sarandi, ficam estabelecidas no presente decreto as diretrizes para o exercício do direito à remoção de uma unidade de ensino fundamental para outra.

ART. 2º - As inscrições para o processo de remoção, conforme artigo anterior serão realizados em 28/11/2005, através de documento conforme anexo I, parte integrante deste Decreto a ser preenchido na unidade sede de exercício.

ART. 3º - As inscrições encaminhadas após a data de entrega ou pedidos de remoções para outros departamentos que não sejam na área da educação, serão desconsiderados.

Parágrafo Único - Só poderão se inscrever os servidores que concluíram o estágio probatório e no caso de professores, somente aqueles que não atuam nos primeiros anos dos ciclos do Ensino Fundamental, isto é, só será removido o professor que concluiu o ciclo.

ART. 4º - O servidor deverá ter o interstício de 1 (um) ano, para pedido de outra remoção.

ART. 5º - O candidato inscrito no processo de remoção será classificado pela comissão formada pela Secretaria de Educação, na seguinte conformidade:

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



I – Títulos:

- a) Certificado de cursos de pequena duração realizados nos últimos 3 (três) anos na área de educação até o limite de 6,0 (seis pontos) sendo que:
- b) Curso com carga horária de 24 horas – 0,5 pontos
- c) Curso com carga horária de 32 horas- 1,0 pontos
- d) Curso com carga horária de 40 horas- 2,0 pontos
- e) Curso com carga horária de 60 horas-2,5 pontos
- f) Curso de graduação em educação e áreas afins (licenciatura): 2,0 pontos
- g) Curso de pós-graduação na área de educação em nível de especialização: 2,0 pontos

§ 1º - Os pontos decorrentes da avaliação situar-se-ão na escala de 0 a 5, 0, devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 2º - Para efeito de desempate serão considerados sucessivamente:

- a) Formação acadêmica;
- b) Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- c) Proximidade entre a residência e local de trabalho pretendido pelo (a) servidor;
- d) Maior número de filhos;
- e) Maior idade.

§ 3º - Fica afixada a data base até 30/10/2005 para contagem do tempo de serviço.

ART. 6º - O tempo de efetivo serviço será apurado, efetuando-se as deduções dos dias de faltas não remuneradas, excluídas as licenças contidas nos incisos I a XX, do Artigo 169 da Lei Complementar nº 10/92, que são consideradas como de efetivo exercício.

ART. 7º- A classificação de que trata o artigo anterior será feita por unidade de ensino.

§ 1º - A classificação deverá ser afixada na sede da Secretaria de Educação em 12 / 12 /2005.

§ 2º - Afixada a classificação caberá recurso no prazo de 2(dois) dias.

§ 3º - O candidato que não se manifestar, formalmente, no período previsto no parágrafo anterior, terá como ratificados seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

ART. 8º - As vagas existentes serão divulgadas pela Secretaria de Educação até 15 /12 /2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



ART. 9º - As vagas geradas até o final do 1º semestre durante o ano nas instituições de ensino, serão destinadas aos profissionais da rede, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

em vigência;

- a) profissionais que atuam na instituição de ensino;
- b) profissionais classificados no concurso de remoção
- d) profissionais aprovados em concurso público;
- f) profissionais aprovados em teste seletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade de as vagas não serem preenchidas por profissionais arrolados neste artigo, a direção escolar proporá, no caso de professores, o período extraordinário para professores da própria escola, de acordo com os critérios de distribuição de aulas do ano letivo vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso na instituição de ensino nenhum professor tenha possibilidade de assumir o período extraordinário, a designação do professor ficará a cargo da Secretaria de Educação, de acordo com as normas do Decreto de distribuição de aulas.

ART. 10 - O Coordenador da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais do magistério em exercício na instituição de ensino.

ART. 11 - Os profissionais do ensino detentores de cargos de direção terão as vagas garantidas nas instituições de ensino, desde que respeitados os critérios de distribuição de aulas.

ART. 12 - O responsável pela unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria de Educação até o dia 10/12/2005 as inscrições efetuadas.

ART. 13 - Todos os atos pertinentes a este processo poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandado, documentos de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

ART. 14 - Compete ao Secretário de Educação, juntamente com a Comissão julgadora formada pela Secretaria de Educação, o deferimento e o indeferimento da inscrição para o processo de remoção.

ART. 15 - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Educação, dentro o prazo de 2 (dois) dias, após a publicação do resultado.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

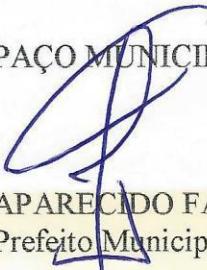


ART. 16 - Fica permitida a permuta entre dois profissionais da educação, com consentimento da direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação, desde que não estejam atuando nos primeiros anos dos Ciclos do Ensino Fundamental e que não estejam em estágio probatório.

ART. 17 - Após a publicação dos resultados, a Secretaria de Educação emitirá a ordem de serviço aos profissionais que conseguiram as vagas, para que se apresentem na unidade de ensino para participarem do processo de distribuição de turmas no dia 16/12/2005

ART. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi

É MAIS CIDADE

COM A FORÇA DA GENTE